



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO
Data: 10/03/2026 13:57:38
Processo: 812/2026
Visto

REQUERIMENTO

Requerente: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 32.234.153/0001-90

Telefone: (67) 8138-0681

E-Mail: wagnerfilippetti@hotmail.com

Endereço: R. EDUARDO SANTOS PEREIRA

Bairro: CENTRO

Cidade: CAMPO GRANDE

CCP: 89603

Identidade:

Celular:

Número: 1518

CEP: 79.020-170

Estado: MS

Representante: SECRETARIA DA FAZENDA

CPF/CNPJ:

Telefone: (54) 3383-4450

E-Mail:

Endereço: PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS

Bairro: CENTRO

Cidade: ESPUMOSO

Identidade:

Celular:

Número:

CEP:

Estado: RS

Setor Destino:

Assunto: TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Descrição do Assunto:

Solicito o Termo Aditivo do Contrato 32/2025 Inexibilidade para a empresa Multisig Geoprocessamento Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 32.234.153/0001-90, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, sala 204, Campo Grande - MS.

N. Termos

P. Deferimento

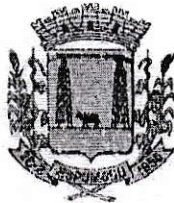
ESPUMOSO/RS, 10 de março de 2026



 SECRETARIA DA FAZENDA

Endereço Online:

Código de Verificação: FK7B-VYN2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 32/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.234.153/0001-90, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, sala 204, Campo Grande - MS, representada neste ato por seu representante legal **WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para apoio a fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, e elaboração do Levantamento anual de Valor da Terra Nua (VTN), conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso I, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto fornecimento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para apoio a fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, e elaboração do Levantamento anual de Valor da Terra Nua (VTN).

O Sistema deverá ser desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup e com as seguintes características:

- Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- Disponibilização das bases públicas fundiárias com a localização geográfica de imóveis rurais cadastrados no SICAR, SIGEF e SNCI;
- Disponibilização de imagens de satélite multitemporais (SENTINEL e LANDSAT) com atualização de no mínimo 5 dias;

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;
- Localização geográfica de áreas protegidas, áreas indígenas e quilombolas;
- Mapas temáticos do município com dados de solos, geologia, clima, geomorfologia, biomas, declividade, uso e ocupação do solo e outros;
- Mapa de Aptidões Rurais do município;
- Ferramenta de medição de áreas;
- Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- Sistema de Suporte a Decisão com Levantamento Individualizado de VTN para emissão do relatório de apuração do valor de terra nua dos imóveis fiscalizados;
- Sistema de Suporte à Decisão - Análise de Laudo Agrônômico - em conformidade com a ABNT 14653-3:2019;
- Sistema de Suporte à Decisão - Análise de Laudo Ambiental.
- Suporte e assessoria remotos para celebração e manutenção do convênio com a Receita Federal do Brasil para fiscalização do ITR e trabalho da malha fiscal;
- Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877;
- Disponibilização de modelos de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;
- Disponibilização de modelos de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013;
- Treinamento remoto de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados.

O sistema deverá ter manutenção do sistema 24 horas por dia, sete dias por semana, bem como ficar responsável pelo backup das informações, firewall, banco de dados e atualização de segurança do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O preço pelo fornecimento do sistema é de R\$ 1.425,75 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando anualmente a quantia de R\$ 17.109,00 (dezessete mil e cento e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA – 2003

CÓDIGO REDUZIDO: 544
3390.39.00.00.00.0001

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o dia dez do mês subsequente ao da utilização do sistema.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

A empresa deverá disponibilizar o Sistema de Informações Geográficas (SIG) para apoio a fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, ao Município em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

Deverá ser disponibilizado login de acesso ilimitado para os servidores designados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

O Sistema deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana.

A elaboração do Levantamento anual de Valor da Terra Nua (VTN), deverá obedecer às instruções e prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

O sistema deverá possuir as informações necessárias para o cumprimento do convênio celebrado entre o Município e a RFB.

Toda e qualquer necessidade de atualização do sistema ocorrerá sem ônus para o Município.

A empresa deverá capacitar os servidores indicados pela Secretaria para a utilização do sistema, pelo menos duas vezes por ano, e sempre que for promovida alguma alteração no sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Jyryes Sad;
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

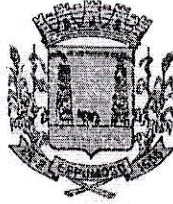
A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de falta de fornecimento do sistema, limitada esta a 02 (dois) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 26/03/2025.


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA
CONTRATADA

Jyryes Sad
Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO	
Data: 10/03/2026	Processo: 812/2026
PROTOCOLO	

Balancete Orçamentário da Despesa
(Formato 1)

Período: Janeiro a Dezembro/2026

Poder: Consolidado

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - 2003

Conta de Despesa Inicial: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.39.00.00.00.00

Conta de Despesa Final: SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 3390.39.05.00.00.00

Reduzido	Descrição da Conta	Orçado Suplementado			Reduzido Pago	Orçado Final Saldo Pagar
		Saldo Verba	Empenhado	Liquidado		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		67.014,00	0,00	0,00	67.014,00
		54.764,00	12.250,00	3.500,00	3.500,00	8.750,00
05.02	DEPARTAMENTO GERAL DE FISCALIZAÇÃO		67.014,00	0,00	0,00	67.014,00
		54.764,00	12.250,00	3.500,00	3.500,00	8.750,00
05.02.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO		67.014,00	0,00	0,00	67.014,00
		54.764,00	12.250,00	3.500,00	3.500,00	8.750,00
544 3390.39.00.00.00.00.1500.0001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		67.014,00	0,00	0,00	67.014,00
		54.764,00	12.250,00	3.500,00	3.500,00	8.750,00
TOTAL GERAL DO BALANCETE			67.014,00	0,00	0,00	67.014,00
		54.764,00	12.250,00	3.500,00	3.500,00	8.750,00

ESPUMOSO - RS, 25 de março de 2026

Gerson Lopes R. Machado
Prefeito Municipal

Lucas Lira da Costa
Contador